

## **LEI Nº 5.285, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de donos de cães e gatos recolherem as fezes de seus animais de estimação das vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12.758/2017, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam obrigados os proprietários, detentores ou condutores de cães, ao recolhimento das fezes excretadas por seus animais de estimação em espaço público, neste município, as quais deverão ser acondicionadas em sacos plásticos e descartadas em recipientes de lixo.

Art. 2º Os donos de animais que forem flagrados deixando para trás as fezes de seus animais em espaço público, serão autuados e multados no valor de um salário-mínimo vigente à época, e o valor será dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º O valor arrecadado com a referida multa será revertido ao FUMBEA – Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, criado pela Lei Municipal nº 5.169/2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 1º de dezembro de 2017.

**ATILA JACOMUSSI**  
Prefeito

**ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK**  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

**MÁRCIO CHAVES PIRES**  
Secretário de Saúde

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

**MARCIO DE SOUZA**  
Chefe de Gabinete